



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 66/2018

Tomada de Preços nº 08/2018

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESA TECNOPOSTO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOPOSTO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS EIRELI - EPP**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 05.845.070/0001-64, e Inscrição Estadual sob nº 209.342.546.116, estabelecida a Rua Aviador Marques de Pinedo, nº 12-26 - Jardim Europa, na cidade de Bauru/SP, representada neste ato por **Luis Eduardo Zuwicker Yamamuro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.427.918-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 157.866.628-70, residente e domiciliado à Rua Pio Bigella Curiel, nº 1-48 - Parque Residencial Samambaia, na cidade de Bauru/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 08/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a execução das Obras de montagem de posto de combustíveis, no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia - Pederneiras/SP, composto dos seguintes serviços: revisão, reparo e instalação de 04 tanques de 15 metros cúbicos, jaquetados, subterrâneo pleno com kit completo de instalação, com respiro em até 20,00 ml de distância por unidade; instalação de 02 bombas de abastecimento industrial dupla, eletrônica com kit completo de instalação, com sucção de até 20,00 ml de distância por unidade; instalação de 02 filtros desidratadores com kit completo com sucção em até 20,00 ml por unidade; instalação de caixa SAO (separadora de água e óleo) ligada a canaleta de pista e rede de esgoto; instalação de aparelho de medição e monitoramento de vazamentos ligado aos equipamentos (tanques, bombas e filtros), até o local de fixação do aparelho com distância de 40,00 ml, inclusive cabeamento (elétrico e lógico) e tubulação; instalação de rede elétrica das bombas até o quadro de distribuição com tubulação e cabos com distância até 20,00 ml por bomba; piso em concreto armado e polido de 15 cm de espessura, com canaletas de pista sobre tanques e na área de abastecimento, com interligação até a caixa SAO; piso em concreto armado e polido de 15 cm de espessura, com canaletas de pista no lavador e troca de óleo, com interligação até a caixa SÃO, retirada de 02 (dois) tanques de combustíveis de 15 metros cúbicos subterrâneo, com análise de solo na cava e análise laboratorial e geológico, sucateamento e baixa junto à CETESB; avaliação preliminar e investigação confirmatória, conforme Decisão de Diretoria (DD) nº 038/2017 - CETESB e elaboração de processo para obtenção de Licenças Ambientais junto à CETESB, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.); com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e EPIs e EPCs necessários, conforme anexos I, II, III e IV, do edital de Tomada de Preços nº 08/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ 243.192,77 (duzentos e quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, **sendo que, do último pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra.**

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso.**

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra, **inclusive da empresa subcontratada quando for o caso.**

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

situação regular perante à Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.9 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.9 e 3.9.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 03 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra;

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, já que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 - Ficha nº 797 - Obras e instalações - 02.21.01 - Diretoria de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 11.2 do Edital, Caução no valor de R\$ 12.159,64 (doze mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

quatro centavos), **com prazo de vigência de pelo menos 04 (quatro) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 - O Seguro-garantia e a fiança bancária, deverão conter, conforme o caso :

6.2.1 - Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

6.2.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

6.2.3 - Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

6.3 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.4 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA :

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's , materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- l) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- t) Elaboração do Diário da Obra em duas vias (Obra e Fiscalização), contendo todas as anotações pertinentes à obra, nos termos da Resolução nº 1.024/99 do CONFEA.**
- u) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.**
- v) em situação de recuperação judicial/extrajudicial, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.**

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes :

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são :

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes :

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA , sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA , inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências ;

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Tomada de Preços nº 08/2018 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embarços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.2 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, **bem como apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada** o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.3 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.3.1 – No caso da não apresentação desta Certidão no prazo estabelecido neste item, será imposta à CONTRATADA, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, que será coberta mediante a obtenção definitiva por parte do CONTRATANTE, do valor retido nos termos do subitem 3.3 da cláusula terceira deste instrumento.

14.4 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

15.3 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

15.4 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes das obras e serviços com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante ao CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com as devidas justificativas da necessidade da subcontratação.

15.6 – Somente serão aceitas subcontratações de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as quais deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, constantes dos itens 6.5.1.1 e 6.5.1.2 do Edital de Tomada de Preços nº 08/2018, juntamente com o instrumento de contrato de subempreitada das obras.

15.7 - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

15.8 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.9 - No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pelo fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

15.10 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por servidor do CONTRATANTE, quando apresentados juntamente com o original.

15.11 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

15.12 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.13 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Luis Eduardo Zuwicker Yamamuro.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras / SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras/SP, 03 de julho de 2018.

LUIS EDUARDO ZUWICKER YAMAMURO
Tecnoposto Com. e Instal. de Equip.
para Postos Eireli - Epp

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Tecnoposto Comércio E Instalação De Equipamentos Para Postos Eireli - Epp
RG nº

CONTRATO Nº 66/2018

OBJETO: Contratação das Obras de montagem de posto de combustíveis, no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Castelo Branco, nº O-1165 – Jardim Califórnia - Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 03 de julho de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Eduardo Zuwicker Yamamuro

Cargo: proprietário

CPF: 157.866.628-70

RG: 14.427.918-6-SSP/SP

Data de Nascimento: 09/07/1970

Endereço residencial completo: Rua Pio Bigella Curiel, nº 1-48 - Parque Residencial Samambaia, na cidade de Bauru/SP

E-mail institucional: tecnoposto@uol.com.br

E-mail pessoal: edzuwcker@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3226-3804

Assinatura: _____